

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 06/2018
(Ref. Carta Convite 02/2018)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **HOLANDA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.381.839/0001-35, com sede na cidade de Palmeira das Missões, RS, na Avenida Independência , nº 236, Bairro Vila Velha, neste ato representada por Walter José Bonfanti, Sócio Administrador, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo a Carta Convite nº 02/2018, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Carta Convite nº 02/2018, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, veículo com as seguintes especificações e características:

ITEM 1 – “01 (UM) AUTOMÓVEL TIPO SEDAN, 0KM (ZERO QUILOMETRO), PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, ANO 2018, MODELO 2018, MOTOR NO MÍNIMO 1.6 (1.600 CILINDRADAS), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL, 4 (QUATRO) PORTAS, ESPAÇO PARA CINCO OCUPANTES COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA OS CINCO OCUPANTES, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS COM EBD, RODA EM AÇO COM PNEUS RADIAIS NOVOS COM ARO DE NO MÍNIMO 14 POLEGADAS, RÁDIO AM/FM MP3, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PROTETOR DE MOTOR / CARTER, CHAVE DE IGNIÇÃO COM CONTROLE REMOTO PARA TRAVAMENTO CENTRAL DAS QUATRO PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, ALARME E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA EMPLACAMENTO DE UM VEÍCULO NOVO.”

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do veículo objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data

da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, e entrega do veículo, o valor total de: R\$ 56.290,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa reais), sem reajustes, após a entrega do veículo, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo), firmado pelo servidor responsável.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do veículo, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o veículo apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia do veículo fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do(s) veículo(s), de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no

que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite nº 02/2018, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 304 0011 2039 44905248000000 4760

0601 10 305 0011 2039 44905248000000 4710

0601 10 305 0011 2039 44905248000000 0001

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 07 de março de 2018.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

HOLANDA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
